

## PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/Capes/IFG)

### EDITAL Nº 30 /2020-PROEN

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o processo para seleção de estudantes dos cursos de licenciaturas do IFG candidatos(as) a bolsas do **Programa Institucional de Bolsas de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PRP/IFG)**, para compor o quadro de vagas do Programa em processo de implementação, de acordo com as disposições do Edital Capes nº 01/2020, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 8.752/2016, Portaria Capes nº 38 de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Residência Pedagógica, Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, e demais legislações aplicáveis à matéria.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa de Residência Pedagógica (PRP)**, conforme Edital Capes nº 01/2020 é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores, visa induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

1.2. As licenciaturas contempladas no programa de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e que irão oferecer vagas por este edital estão disponíveis no quadro abaixo:

Quadro I – Cursos e Câmpus do IFG que irão ofertar vagas de Residência Pedagógica	
Câmpus	Cursos
Anápolis	Ciências Sociais
	Química
Aparecida de Goiânia	Pedagogia Bilingue
Formosa	Ciências Biológicas
Goiânia	Música
	História
	Letras – Língua Portuguesa
	Matemática
Itumbiara	Química
Luziânia	Química
Uruaçu	Química

### 2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1. Conforme Edital Capes nº 01/2020, a Residência Pedagógica, com vigência de 18 (dezoito) meses, tem por objetivos:

2.1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

2.1.2. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

2.1.3. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;

2.1.4. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1. Conforme Edital Capes 01/2020, são características da Residência Pedagógica e deverão orientar as atividades de formação previstas pelo Programa:

3.1.1. O programa de Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.

3.1.2. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no site <http://eb.Capes.gov.br>.

3.1.3. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto de 138 horas que contemplam as seguintes atividades:

3.1.3.1 Sendo 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

3.1.3.2. Sendo 12 horas de elaboração de planos de aula;

3.1.3.3. Sendo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

3.1.4. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

3.1.5. Na coordenação do subprojeto e orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.

3.1.6. A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional.

3.1.7. A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.

#### 4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE NA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

4.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país.

4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.3. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de licenciatura listados no item 1.2.

4.4. Ter cursado, no mínimo, 50% das componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, no início do desenvolvimento do projeto ou estar cursando a partir do 5º período.

4.5. Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública.

4.6. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola-campo.

4.7. O candidato não poderá ter recebido bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerando a participação em qualquer outro Núcleo, Subprojeto ou edição da Residência Pedagógica.

4.8. Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento e, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.

4.9. Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.Capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e cadastro de voluntários.

4.10. Dedicar pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para as atividades da Residência pedagógica.

4.11. Firmar termo de compromisso com o programa de Residência Pedagógica CAPES/SCBA/IFG.

4.12. Os participantes voluntários embora não recebam recurso financeiro para participar do programa deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4 e terão prioridade na ocupação das bolsas ociosas.

## 5. INSCRIÇÕES

5.1. Para o(a) estudante candidato(a) ao programa de Residência Pedagógica, a solicitação de inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no sítio eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas> acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de inscrição *online* devidamente preenchido por meio de uso de conta e-mail Google e acesso ao link <https://forms.gle/JJMDAk6zBGV8kDnc9>

5.1.1.1 Uma conta do Google é um sistema unificado que fornece acesso para liberar os serviços do Google; o que é condição para realização da inscrição.

5.1.2. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. (ANEXO I)

5.1.3. Declaração de não recebimento de bolsa e disponibilidade de horas para dedicação ao Programa. (ANEXO II)

5.1.4. Histórico Escolar atualizado, com exceção do(a) candidato(a) que ingressou no IFG em 2020/1.

5.1.5. Cópia de RG e CPF.

5.1.6. Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)).

5.1.7. Comprovante de endereço atualizado.

5.1.8. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros).

5.1.9. Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do estudante a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas.

5.2. Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1. Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf e anexados individualmente no momento da inscrição no formulário eletrônico. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do candidato(a).

5.3. O candidato que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO III.

5.3.1. Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

5.4. Caso não haja o quantitativo mínimo de inscritos, o Núcleo poderá não ser autorizado pela CAPES/RP/IFG, por conseguinte as inscrições realizadas poderão ser automaticamente desconsideradas.

## 6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro II – Cronograma de atividades	
Etapa	Data

Lançamento do Edital	29/07/2020
Período de inscrição	29/07/2020 a 09/08/2020
Encaminhamento dos resultados da seleção em cada câmpus para a Coordenação Institucional da Residência Pedagógica	17/08/2020
Divulgação dos resultados preliminares	19/08/2020
Período para recurso	20/08/2020
Divulgação do resultado final	24/08/2020
Período de preenchimento Plataforma Capes	25/08/2020 a 11/09/2020
Início das atividades do Programa	14/09/2020

6.1. O início das atividades está previsto para 14 de setembro de 2020, mas poderá sofrer alterações uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Os resultados, preliminar e final, da seleção de estudantes serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).

7.2. Os (as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO V), devidamente fundamentado, para o e-mail [residencia.pedagogica@ifg.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@ifg.edu.br), no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente orientador do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VII). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG para análise final e divulgação.

8.2. Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de estudantes candidatos(as) à Bolsa de Residência Pedagógica no âmbito de cada curso:

8.2.1. Coeficiente de rendimento acadêmico, comprovado pelo Histórico Escolar, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2. Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida no ANEXO VI, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2.1 A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação na Residência Pedagógica. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação – ANEXO VII.

8.2.3. Será concedida preferência a candidatos(as) que ainda não tiveram oportunidade de ser bolsista no âmbito do IFG, sendo que esse item constituído por 20% (vinte por cento) da pontuação total

8.2.4. Em caso de empate, terá prioridade o estudante de maior idade, adotando-se por referência a data de nascimento constante de seu RG.

## 9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1. As vagas para estudantes bolsistas e voluntários(as) do programa de Residência Pedagógica atendem à concessão da Capes à Instituição e estão distribuídas conforme tabela a seguir.

9.1.1. São denominados (as) bolsistas os(as) estudantes que receberão recurso financeiro para participarem do Programa e voluntários(as) aqueles(as) que participarão igualmente do processo formativo, sem, contudo, receberem recurso financeiro para tal.

<b>QUADRO III - VAGAS PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/ 2020</b>					
nº	Curso/Câmpus	Componente Curricular Núcleo	VAGAS PROPOSTAS NO EDITAL – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA		Possibilidade de Cadastro de Reserva
			Bolsistas	Voluntários(as)	
01	Ciências Biológicas/Formosa	Biologia	24	06	Sim
02	Ciências Sociais/Anápolis	Sociologia	24	06	Sim
03	História/Goiânia	História	24	03	Sim
04	Letras-Língua Portuguesa/Goiânia	Língua Portuguesa	24	06	Sim
05	Matemática/Goiânia	Matemática	24	06	Sim
06	Música/Goiânia	Arte	24	06	Sim
07	Química/Anápolis	Química	16	04	Sim
08	Química/Itumbiara	Química	16	04	Sim
09	Química/Luziânia	Química	24	06	Sim
10	Química/Uruaçu	Química	16	04	Sim
11	Pedagogia Bilíngue/Aparecida de Goiânia	Pedagogia /Alfabetização	24	03	Sim
<b>TOTAL</b>			240	46	

9.2. Os(as) estudantes selecionados(as) na condição de bolsistas receberão uma bolsa individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas CAPES.

9.3. Os(as) estudantes selecionados e participantes na condição de voluntário(a) terão prioridade na ocupação das bolsas em caso de desistência de candidatos(as) contemplados(as) como bolsistas, sendo essa substituição realizada apenas no prazo de vigência do Programa.

9.4. Os demais estudantes participantes comporão cadastro de reserva e poderão ser chamados a participarem do Programa até o prazo limite de 18 (dezoito) meses a partir do início das atividades.

## 10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS - RESERVA DE VAGAS

10.1. A fim de contemplar a política de permanência e êxito de estudantes que ingressaram no IFG por meio de ações afirmativas, este edital prevê reserva de número mínimo de vagas para

candidatos(as) oriundos(as) de escola pública e, dentro deste grupo, a um número mínimo de candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e que possuam alguma deficiência.

10.1.1. Conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

10.2. O edital ofertará, no mínimo, 50% das bolsas para estudantes que ingressaram no IFG por meio das cotas para estudantes de escola pública. Tais vagas serão distribuídas em três casos, como segue:

10.2.1. Candidatos(as) que ingressaram no IFG por meio das cotas para estudantes da escola pública e no ato da inscrição SE AUTODECLARAM pretos, pardos ou indígenas.

10.2.2. Candidatos(as) que ingressaram no IFG por meio das cotas para estudantes da escola pública e que possuem deficiência.

10.2.3. Candidatos(as) que ingressaram no IFG por meio das cotas para estudantes da escola pública e que no ato da inscrição NÃO SE AUTODECLARAM pretos(as), pardos(as) ou indígenas e também não possuem deficiência.

10.3. A reserva de vagas deste edital tem por objetivo estabelecer um número mínimo de vagas para estudantes que ingressaram no IFG por meio das ações afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Em nenhuma hipótese esse quantitativo poderá ser utilizado para limitar o acesso de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas ou que possuem deficiência às bolsas.

10.4. Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas deverão preencher o formulário de autodeclaração que deverá ser enviado juntamente com a documentação no ato da inscrição. (ANEXO IV)

10.5. Candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas terão sua autodeclaração avaliada pela banca de heteroidentificação unicamente por meio da apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser enviada juntamente com os demais documentos exigidos para a inscrição.

10.5.1. São documentos comprobatórios aceitos para fins de verificação da autodeclaração de indígena: a) registro civil indígena ou; b) Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena) ou; c) Declaração de pertença à comunidade ou etnia indígena emitida pela Associação e/ou pelo líder indígena da Comunidade Local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações.

10.5.2. O(a) candidato(a) que possuir alguma deficiência deverá anexar laudo médico comprovando-a.

10.6. O(a) candidato(a) que comprovar que ingressou na instituição pelo sistema de reserva de vagas do IFG fica dispensado(a) de apresentar a documentação referida nos itens 10.4 ou 10.5 e 10.5.1 ou 10.5.2., desde que envie cópia do resultado final do processo de ingresso no qual foi aprovado e link do resultado para conferência.

10.7 Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos e pardos deverão se apresentar à banca de heteroidentificação, que realizará o procedimento de confirmar da autodeclaração com base unicamente no critério fenotípico.

10.7.1 Em função da pandemia do COVID-19, o procedimento de confirmação da autodeclaração de cor ou raça será realizado pela banca de heteroidentificação em ambiente virtual, via *Google Meet*, cujo link será divulgado no site <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas>, juntamente com os procedimentos específicos para realização das referidas bancas.

10.8. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as) que não comparecerem à sala virtual perante a banca ou indígenas que não apresentarem a documentação solicitada, concorrerão às vagas não reservadas.

10.9. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas que tiverem sua autodeclaração INDEFERIDA pela banca de heteroidentificação concorrerão às vagas não reservadas.

10.10. Caso as vagas reservadas a estudantes pretos, pardos e indígenas não sejam totalmente preenchidas, estas poderão ser ocupadas por estudantes oriundos de escola pública que NÃO SE AUTODECLARAM pretos pardos e indígenas. Se ainda assim, restarem vagas antes reservadas a estudantes de escola pública, estas poderão ser preenchidas por concorrentes às vagas não reservadas.

QUADRO DE VAGAS RESERVADAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS								
Nº	Curso/Campus	Componente Curricular Núcleo	VAGAS PROPOSTAS NO EDITAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA				Possibilidade de Cadastro de Reserva	
			Bolsistas			Vagas não reservadas		Voluntários
			Escola Pública					
			PPI*	PcD**	Não PPI ou PcD			
01	Ciências Biológicas/Formosa	Biologia	7	1	4	12	06	Sim
02	Ciências Sociais/Anápolis	Sociologia	7	1	4	12	03	Sim
03	História/Goiânia	História	7	1	4	12	03	Sim
04	Letras-Língua Portuguesa/Goiânia	Língua Portuguesa	7	1	4	12	06	Sim
05	Matemática/Goiânia	Matemática	7	1	4	12	06	Sim
06	Música/Goiânia	Arte	7	1	4	12	06	Sim
07	Química/Anápolis	Química	4	1	3	8	04	Sim
08	Química/Itumbiara	Química	4	1	3	8	04	Sim
09	Química/Luziânia	Química	7	1	4	12	06	Sim
10	Química/Uruaçu	Química	4	1	3	8	04	Sim
11	Pedagogia Bilíngue/Aparecida de Goiânia	Pedagogia /Alfabetização	7	1	4	12	03	Sim
<b>TOTAL</b>			68	11	41	120	51	

\* PPI: Pretos(as), pardos(as) e indígenas.

\*\*PcD: Pessoa com Deficiência

## 11. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

11.1. As bolsas da Residência Pedagógica serão concedidas pela Capes, conforme Edital Capes Nº 01/2020, e terão duração máxima de 18 meses, coincidindo com o início e final de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes, não admitindo-se, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

11.2. A bolsa de Residência Pedagógica para estudantes dos cursos de licenciatura do IFG terá o valor mensal individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), depositados em conta corrente em nome do(a) bolsista.

11.3. O estudante que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com o IFG ou com a escola-campo onde desenvolverá as atividades do Núcleo.

11.4. Para a implementação da bolsa é obrigatório que o estudante cadastre e mantenha atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.

11.5. Para recebimento das bolsas da Residência Pedagógica, a conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

- 11.5.1. Ser conta corrente (de operação 001).
- 11.5.2. Estar ativa (verificar junto ao banco).
- 11.5.3. Ter como titular o beneficiário da bolsa.
- 11.5.4. Não ser conta salário.
- 11.5.5. Não ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica.
- 11.5.5. Não ser conta poupança

11.6. O bolsista poderá ter seu desempenho no projeto avaliado periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

11.7. O estudante que concluir o curso de licenciatura, trancar matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terá a bolsa cancelada.

11.8. O interesse de desligamento do Programa deve ser devidamente justificado e formalmente solicitado pelo estudante ao Docente Orientador da Área responsável pelo Núcleo.

11.9. A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público. Outros motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da Capes quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa.

11.10. Os beneficiários da modalidade de residente não poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, mesmo que ingressem em subprojeto diferente.

## **12. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

12.1. Participar das atividades definidas pelo Programa.

12.2. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas.

12.3. Atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão, quando se tratar de comunicação formal no âmbito do programa.

12.4. Todos os participantes do projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas.

12.5. Dedicar, no período de vigência da bolsa, 32 (trinta e duas) horas mensais às atividades do programa de Residência Pedagógica, sem prejuízo para suas atividades discentes regulares.

12.6. Disponibilizar tempo adicional, além das 32 (vinte e duas) horas mensais, para participar de reuniões com a Coordenação de Área, preparar atividades inerentes ao Programa e para participar de eventos promovidos pela Capes e/ou IFG ou quando solicitados pelo IFG.

12.7. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa de Residência Pedagógica definidas pelo IFG/Capes.

12.8. Apresentar ao docente orientador do subprojeto relatórios mensais, trimestrais ou semestrais das atividades desenvolvidas na escola-campo a depender da necessidade do subprojeto.

12.9. Apresentar os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais da Residência Pedagógica organizados pela Capes, bem como em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica.



12.10. Comunicar ao preceptor e ao docente orientador qualquer intercorrência no desenvolvimento das atividades no interior da escola-campo.

12.11. É vedado ao(à) bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola-campo ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo.

12.12. Restituir a Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.12.1 O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades na Residência Pedagógica observando o prazo de conclusão do seu curso, não sendo autorizada sua permanência no programa a colação de grau.

### 13. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

13.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do/a Docente Orientador/a, nos seguintes casos:

13.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a (um) mês;

13.1.2. Suspensão formal do Programa ou do subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

13.1.3. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas em documentos que regulamentam o Programa;

13.1.4. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;

13.1.5. Averiguação de fraude.

12.1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

### 14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

14.1. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência do docente orientador, nos seguintes casos:

14.1. Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;

14.2. Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019;

14.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

14.4. Comprovação de fraude;

14.5. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;

14.6. Comprovação de irregularidade na concessão;

14.7. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

14.8. Encerramento do núcleo, subprojeto ou Programa;

14.9. Término do prazo máximo de concessão;

14.10. Em atendimento a pedido do(a) bolsista.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital.

15.2. A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

15.3. O docente orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos

operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG, com anuência da CAPES.

15.4. O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital.

15.5. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.

15.6. É **vedado o acúmulo da bolsa** do programa Residência Pedagógica-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais, salvo bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.

15.7. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

15.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

---

**Profª Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**

Pró-Reitora de Ensino

Portaria Nº 1758/2017

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
afirmo estar ciente das obrigações que devo desempenhar  
como participante discente do Programa Institucional de Bolsas de Residência  
Pedagógica os quais estão descritos no item 11 e 12 do Edital Proen nº 30, e assumo  
o compromisso de cumpri-los a fim de zelar pelo bom desenvolvimento do Programa..

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**ESTUDANTE**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA E DISPONIBILIDADE DE HORAS PARA DEDICAÇÃO AO PROGRAMA

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro ter  
disponibilidade para dedicar 32 (trinta e duas) horas mensais às atividades do  
programa de Residência pedagógica do IFG na escola-campo participante. Declaro,  
também, não receber nenhuma modalidade de bolsa que impeça o recebimento de  
bolsa do programa de Residência Pedagógica -IFG, em consonância com o edital de  
seleção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**ESTUDANTE**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Eu, (nome social) \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
e candidato(a) ao curso/cargo \_\_\_\_\_/Câmpus

\_\_\_\_\_, declaro que, em conformidade com os dispostos dos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, do art. 3º, IV, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), de acordo com a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, desejo ser reconhecido(a), identificado(a) e denominado(a) pelo nome social adotado por mim no âmbito deste Instituto, sem que haja menção ao meu nome civil.

Ciente de que os dados registrados em meu Documento Oficial de Identificação não coincidem com o nome social adotado por mim, segue anexa cópia de meu Documento Oficial de Identificação, contendo assinatura e foto, para que eu possa ser devidamente identificado(a) e participar desta seleção utilizando meu nome social.

**\* O candidato deverá fazer inscrição utilizando o nome social.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

## ANEXO IV

### AUTODECLARAÇÃO PRETO(A), PARDO(A) OU INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, candidato(a) a vagas no Edital para seleção de bolsistas do Programa Residência Pedagógica, Edital Proen nº 30 para o Subprojeto \_\_\_\_\_, Câmpus \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), na categoria de candidato(a) oriundo de escola pública e que se autodeclara Preto(a), Pardo(a) ou Indígena, CONFIRMO MINHA AUTODECLARAÇÃO DE PRETO(A), PARDO(A) ou INDÍGENA, tal qual realizada no ato da inscrição. Igualmente, declaro estar ciente de que a autodeclaração como Preto(a) ou Pardo(a) será verificada pela Banca de Heteroidentificação, de forma virtual, conforme o critério fenotípico e em dia e horário específicos conforme consta do Edital e que minha autodeclaração como Indígena será confirmada por meio de documentação encaminhada no ato da inscrição. Declaro também estar ciente de que caso minha autodeclaração seja indeferida, concorrerei às vagas não reservadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

## ANEXO V

## REQUERIMENTO DE RECURSO – RESIDENCIA PEDAGOGICA

Requerimento de Recurso		
 INSTITUTO FEDERAL Goiás	(Candidato(a) à Bolsa de Residência Pedagógica)	 CAPES
Nome do/a estudante:	CPF	Edital
Curso:	Núcleo:	
Matricula:	Email:	
Período que está cursando: <input type="checkbox"/> 5º <input type="checkbox"/> 6º <input type="checkbox"/> 7º <input type="checkbox"/> 8º		
<b>JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</b>		
Data:		
Assinatura:		
Obs: O(a) candidato(a) deverá preencher este formulário e enviar por e-mail <a href="mailto:residencia.pedagogica@ifg.edu.br">residencia.pedagogica@ifg.edu.br</a>		

## ANEXO VI

## FORMULÁRIO PARA REDAÇÃO

(Candidato(a) à Bolsa de Residência Pedagógica)		
Nome do/a estudante:	CPF	Edital
Curso:		Núcleo:
Matricula:		Email:
Período que está cursando: <input type="checkbox"/> 5 <sup>o</sup> <input type="checkbox"/> 6 <sup>o</sup> <input type="checkbox"/> 7 <sup>o</sup> <input type="checkbox"/> 8 <sup>o</sup>		
<p><b>O(a) candidato(a) deverá elaborar um texto dissertativo no qual estejam contidas as razões que o(a) motivaram a pleitear a participação no Programa. O texto deve apresentar argumentação coerente e adequação linguística à modalidade formal escrita da Língua Portuguesa, com mínimo de 15 e máximo de 20 linhas escritas.</b></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
Mínimo 15 e máximo de 20 linhas		
Data:		
Assinatura:		

## ANEXO VII FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE



<b>Candidato(a) a Bolsa de Residência Pedagógica</b>		
Nome do/a estudante:	Matricula:	Edital
Câmpus:		

<b>Informações Acadêmicas</b>
- Período que está cursando: <input type="checkbox"/> 5º <input type="checkbox"/> 6º <input type="checkbox"/> 7º <input type="checkbox"/> 8º

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)</b>	<b>NOTA</b>
<b>A. Histórico Escolar (máximo de 40 pontos):</b> - A pontuação referente ao Histórico Escolar será determinada pelo produto do Coeficiente de Rendimento Acadêmico multiplicado por 5 (cinco) – considerar apenas uma casa decimal. - Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) = _____	
<b>B. Redação (máximo de 40 pontos):</b> Análise dos motivos que levaram o estudante a se candidatar à bolsa Residência Pedagógica-IFG. - os motivos estão bem apresentados e coadunam com os objetivos propostos para o Núcleo (30,0 pontos); - a redação possui coerência e coesão textual (5,0 pontos); - a redação está em consonância com a norma-padrão da Língua Portuguesa escrita (5,0 pontos).	
<b>C. Situação como bolsista (máximo de 20 pontos)</b> - o estudante nunca foi bolsista no IFG (20,0 pontos); - o estudante já recebeu algum tipo de bolsa do IFG ou de outra instituição ou agência de fomento e concluiu todas as obrigações. (14,0 pontos);	
<b>Nota Total (pontos)</b>	

Obs.: A pontuação final do candidato será dada pelo somatório das notas atribuídas aos 3 (três) itens acima.

Observações:
Data:
Assinatura: